



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1863/2025

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025.

Processo nº 5002659-91.2025.4.02.5119,
ajuizado por **H. P. F.**

Trata-se de autor internado na Santa Casa Barra do Pirai – Casa de Caridade Santa Rita, apresentando quadro clínico de **luxação de artroplastia total do quadril direito**, evoluindo com **infecções recorrentes** e insuficiência renal, submetido à lavagem mecânica cirúrgica do quadril direito, com pouca melhora do estado geral (Evento 1, INIC1, Páginas 22 e 23), solicitando o fornecimento de **transferência, cirurgia ortopédica** (retirada de parafuso “quebrado”) e **substituição da prótese** (Evento 1, INIC1, Página 7).

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de **prótese total de quadril híbrida**¹, os fatores que influenciam na tomada de decisão para o emprego de uma prótese total do quadril híbrida são a fratura desviada do colo do fêmur em pacientes com idade superior a 65 anos e a presença de destruição da superfície articular do quadril, caracterizada pela degeneração da cartilagem articular, que pode ser decorrente da artrose primária, artrose pós-traumática, artrose decorrente de doenças reumáticas, osteonecrose da cabeça do fêmur e desvios angulares do terço proximal do fêmur. As principais complicações do emprego da artroplastia total do quadril híbrida são a **infecção no sítio cirúrgico**, eventos tromboembólicos, afrouxamento asséptico dos componentes, fratura periprotética, desgaste do polietileno, **luxação da prótese** e lesões neurovasculares.

Assim, informa-se que a **transferência e cirurgia ortopédica** (retirada de parafuso “quebrado” e substituição da prótese) **estão indicadas** ao manejo da condição clínica do autor - luxação de artroplastia total do quadril direito, evoluindo com infecções recorrentes e insuficiência renal, submetido à lavagem mecânica cirúrgica do quadril direito, com pouca melhora do estado geral (Evento 1, INIC1, Páginas 22 e 23). Além disso, a **cirurgia ortopédica está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.04.007-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Normas_Protese_Joelho-e-Quadril.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de **Internação**, para **artroplastia parcial de quadril**, solicitado em 03/11/2025, pela Casa de Caridade Santa Rita, com situação: **Internado**, unidade executora: **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO** (Rio de Janeiro).

Em consulta à plataforma do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO (ANEXO II), foi verificado que o autor se encontra em **Lista de espera para cirurgia**, Lista: **quadril**, Sublista: **artroplastia primária não operada**, Status: **Aguardando chamado**, posição: **190º**.

Assim, considerando que o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO, pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada e que é de responsabilidade do INTO garantir a continuidade do tratamento ortopédico do Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, INIC1, Página 23), foi solicitado **urgência** para o tratamento cirúrgico do autor, devido à evolução do quadro infeccioso **grave e risco de óbito**. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na transferência e posterior realização do tratamento cirúrgico, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de Barra do Piraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 22 dez. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III